

**ANEXO**

**ESTATUTOS DO CENTRO DE LÍNGUAS E CULTURA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

No âmbito da missão e atribuições previstas nos artºs 2º e 3º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), o Conselho Geral por deliberação de 12.07.2017, aprovou a criação de um Centro de Línguas e Cultura, tendo em vista o alcance dos seguintes objectivos:

**1 - Ensino de português para estrangeiros**

No âmbito da mobilidade académica realizada ao abrigo do programa ERASMUS +, o IPL já organiza em cada semestre letivo, sob a responsabilidade da ESEIx em coordenação com o GRIMA, cursos de português, em dois níveis, para os estudantes estrangeiros que frequentam as nossas Escolas e Institutos.

Neste aspeto, pretende-se agora, aproveitando essa experiência de vários anos, institucionalizar esta prática e por outro lado, diversificar a oferta formativa na área das línguas, de modo a que possa constituir um dos suportes da estratégia de internacionalização do IPL.

**2 - Ensino de cultura portuguesa**

A esta formação de língua portuguesa poder-se-ia adicionar, ou apresentar autonomamente, formação em cultura e hábitos culturais portugueses, de modo a facilitar a integração de cidadãos estrangeiros em Portugal.

**3 - Ensino de outras culturas**

Como apoio aos estudantes portugueses que realizam mobilidade ERASMUS, seria oferecida formação sobre cultura e hábitos culturais dos países de destino, de modo a facilitar a sua integração no país de destino.

Esta formação poderia contar com a participação dos estudantes *incoming* do IPL, em condições a definir.

**4 - Ensino de línguas estrangeiras**

A crescente dinâmica de internacionalização passa necessariamente pela oferta de cursos conferentes de grau em língua inglesa que como "língua franca" da ciência, facilita a captação de estudantes internacionais oriundos de diversas partes do mundo.

Aproveitando a experiência científica e pedagógica do ensino de português para estrangeiros, pretende-se criar um plano de formação em línguas estrangeiras, com especial incidência no inglês, ainda que não limitado a este idioma.

## **5 – Certificação de conhecimentos linguísticos**

Para aqueles que detêm conhecimentos linguísticos não certificados, procederemos à sua certificação através dos meios legais disponíveis.

## **6 – Serviço de traduções**

Ainda que eventualmente a médio prazo, aproveitaremos as competências do Centro para desenvolver um serviço de apoio à tradução de documentos da IES e da produção científica dos nossos docentes com vista à publicação internacional.

## **7 – Aspetos transversais**

Todas estas formações serão oferecidas a toda a comunidade académica – estudantes, docentes e funcionários - em condições financeiras a definir, tendencialmente de forma gratuita, especialmente nos níveis elementares.

Progressivamente, todas estas formações serão abertas ao exterior, mediante pagamento. Será incentivado o desenvolvimento de trabalho científico com base no funcionamento do Centro.

Assim, o CLiC-IPL rege-se pelas seguintes normas:

### **Artigo 1.º Natureza jurídica e missão**

1 - O Centro de Línguas e Cultura do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por CLiC-IPL, é uma unidade do IPL, sem personalidade jurídica, de apoio pedagógico, cultural, científico, e de prestação de serviços, em áreas específicas, enquadrada na alínea c) do artº 13º da lei nº 62/2007, de 10 de setembro.

2 - O CLiC-IPL tem como missão a organização de cursos de línguas, em regime de complementaridade à oferta formativa da instituição, e a promoção de atividades culturais complementares, em articulação com as Unidades Orgânicas do IPL.

### **Artigo 2º Finalidades**

O CLiC-IPL tem como finalidades, designadamente:

- a) Promover o multilinguismo e a partilha multicultural através de uma oferta diversificada de ensino de línguas relevantes no contexto europeu e internacional;
- b) Desenvolver nos estudantes e nos funcionários, docentes e não docentes, do IPL competências comunicativas em diversas línguas;
- c) Melhorar o ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras em todas as suas vertentes;
- d) Promover o ensino/aprendizagem da língua portuguesa como língua não materna;
- e) Promover, organizar, apoiar e divulgar atividades culturais complementares às formações académicas ministradas no IPL.

### **Artigo 3º Atividades**

As atividades do CLiC-IPL consistirão em:

- a) Promover cursos de língua intensivos ou extensivos;
- b) Oferecer formação em línguas, orientada para fins específicos;
- c) Certificar competência em línguas;
- d) Conceber propor e organizar eventos científicos culturais e ações de formação na área das línguas;
- e) Promover práticas inovadoras e a utilização de novas tecnologias;
- f) Prestar serviços de tradução, revisão de texto e consultoria em línguas à comunidade;
- g) Desenvolver projetos em áreas do conhecimento ligadas às línguas ou outros saberes;
- h) Promover a edição de textos e outros materiais de cariz científico, pedagógico e cultural;
- i) Apoiar a promoção do conhecimento através de atividades de ordem científica, pedagógica ou cultural;
- j) Promover a colaboração com instituições nacionais ou estrangeiras que desenvolvam atividades afins.

### **Artigo 4º Órgãos**

1 - A estrutura orgânica do CLiC-IPL será assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretor;
- b) Conselho Científico-Pedagógico;

2 O CLiC-IPL dispõe, ainda, na sua estrutura de funcionamento de um secretariado de apoio.

### **Artigo 5º Diretor**

1 - O diretor do CLiC-IPL é nomeado pelo Presidente do IPL, de entre trabalhadores docentes ou não docentes do Instituto por um período de dois anos, sendo responsável pela coordenação das atividades do CLiC-IPL.

2 O diretor do CLiC-IPL exerce as suas funções em regime de tempo inteiro ou, caso se justifique, em acumulação de funções com o cargo de origem, havendo, neste caso, lugar a uma redução de horário de trabalho neste cargo, a fixar no despacho de nomeação, ouvidos os órgãos competentes da unidade orgânica que pertence.

3 - Compete, designadamente, ao diretor do CLiC-IPL:

- a) Definir as linhas gerais de ação do CLiC-IPL;
- b) Supervisionar a organização e oferta de cursos de línguas e demais atividades;
- c) Celebrar protocolos com as Unidades Orgânicas do IPL, ou de outra instituição de ensino superior, de forma a assegurar as condições de creditação dos ECTUs propostos pelo Conselho Científico-Pedagógico do CLiC-IPL para cada um dos cursos ou atividades oferecidos;
- d) Definir a forma e o local de funcionamento específico de cada curso ou atividade;
- e) Representar o CLiC-IPL;
- f) Coordenar a elaboração do plano de atividades e do orçamento que são aprovados pelo Presidente do IPL;
- g) Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades que deve incluir uma avaliação dos cursos ministrados e restantes atividades;
- h) Coordenar os recursos humanos e materiais colocados à disposição do CLiC-IPL;
- i) Propor ao Presidente do IPL a realização de despesas e autorização de pagamentos;
- j) Planificar as atividades letivas e culturais;
- k) Promover o cumprimento dos planos e programas dos cursos;
- l) Promover a divulgar os cursos e outras atividades desenvolvidas pelo CLiC-IPL, em articulação com os serviços do IPL;
- m) Garantir a qualidade de ensino;
- n) Propor a outorga de convénios, acordos e protocolos de colaboração no domínio do ensino/aprendizagem das línguas e da cultura com outras entidades nacionais ou estrangeiras.
- o) Fomentar atividades de investigação científica e de relação com a comunidade no âmbito das atividades do CLiC-IPL.
- p) Propor alterações aos Estatutos, ouvido o Conselho Científico - Pedagógico;
- q) Decidir sobre quaisquer outras matérias que digam respeito ao CLiC-IPL, no âmbito das suas competências.

### **Artigo 6º**

#### **Conselho Científico-Pedagógico**

1 - Constituem o Conselho Científico-Pedagógico:

- a) Quatro docentes do IPL, sendo dois da área das Línguas, um da área das Artes e um da área das Tecnologias, oriundos, rotativamente, das unidades orgânicas do IPL que detenham essas competências e que propõem a sua nomeação ao Presidente do IPL. Entre estes membros é eleito o Presidente do Conselho-Científico-Pedagógico que

detém voto de qualidade em todas as deliberações, em caso de empate;

- b) O Diretor do CLiC-IPL;
- c) Um estudante a nomear pelo Presidente do IPL, sob proposta da FAIPL.

2 - Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:

- a) Aprovar as propostas dos cursos e demais atividades;
- b) Estabelecer os regulamentos de frequência e avaliação dos cursos;
- c) Propor o número de ECTUs, a atribuir pelos órgãos competentes das UOs das IES, aos cursos e actividades oferecidas pelo CLiC-IPL;
- d) Propor ao Diretor a realização de cursos ou outras actividades;
- e) Dar parecer sobre os processos de avaliação e certificação de competências;
- f) Designar o júri a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º dos presentes Estatutos.

3 - O Conselho Científico-Pedagógico reúne trimestralmente, e em sessão extraordinária sempre que necessário. De cada reunião será elaborada uma ata sucinta, com todos os assuntos tratados.

4 - A duração do mandato do Conselho Científico-Pedagógico é idêntica à do Diretor do CLiC-IPL.

#### **Artigo 7º** **Secretariado**

O Secretariado do CLiC-IPL é responsável pelo trabalho de apoio administrativo, tendo como funções, designadamente:

- a) Apoio administrativo ao Diretor do CLiC-IPL;
- b) Apoio administrativo às atividades formativas e culturais;
- c) Articulação com as Unidades Orgânicas e os Serviços Centrais do IPL em matérias relacionadas com os cursos e atividades culturais a desenvolver;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo diretor do CLiC-IPL.

#### **Artigo 8º** **Recursos humanos para as atividades letivas e culturais**

1- Podem lecionar no âmbito do do CLiC-IPL, designadamente:

- a) Docentes das Unidades Orgânicas do IPL;
- b) Individualidades ou outras entidades externas especialistas nas áreas de formação a assegurar a contratar especificamente para o efeito;
- c) O pessoal não docente do IPL nos termos a definir por Despacho do Presidente do IPL;

2- Os recursos humanos necessários à implementação de atividades culturais são



determinados, caso a caso, em função do tipo de ação a realizar e na medida das disponibilidades financeiras da instituição.

## **Artigo 9º**

### **Recrutamento de Pessoal**

- 1 - O recrutamento dos recursos humanos necessários às atividades de formação do CLiC-IPL será feito, sempre que possível, de entre os docentes, com horário disponível, pertencentes ao mapa do IPL, sendo o serviço por estes prestado considerado serviço docente para todos os efeitos legais, e sem qualquer remuneração adicional.
- 2 - Sempre que não existam recursos internos ao IPL disponíveis, nos termos do número anterior, a contratação é efetuada de entre individualidades externas mediante um processo de recrutamento conduzido por um júri nomeado para o efeito pelo Conselho Científico-Pedagógico e que terá por base:
  - a. Análise curricular.
  - b. Entrevista ao candidato.
3. O processo de recrutamento das individualidades externas previsto no número anterior deve respeitar os procedimentos legais de acordo com a natureza, o tipo de contrato e de vínculo a estabelecer.
4. O recrutamento de individualidades externas pode ser efetuado nos regimes legalmente previstos, de acordo com a natureza da necessidade a satisfazer.
5. Às individualidades recrutadas nos termos dos números 2, 3 e 4 do presente artigo não lhes é aplicável o regime do estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.
6. Para além das formas de recrutamento previstas nos números anteriores, sempre que tal se justifique, as atividades culturais e de formação do CLiC-IPL podem ser asseguradas por entidades de natureza coletiva, com ou sem fins lucrativos, especializadas nas áreas das necessidades a satisfazer, com recurso a processos de seleção nos termos da lei.

## **Artigo 10º**

### **Corpo discente**

Os cursos de línguas e de outras atividades desenvolvidas pelo CLiC-IPL destinam-se quer à comunidade académica do IPL (estudantes, funcionários docentes e não docentes), quer a públicos externos.

## **Artigo 11º**

### **Funcionamento**

O funcionamento do CLiC-IPL será regulado pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos, assim como pelo disposto para o funcionamento específico de cada curso e/ou atividade a definir pelo Diretor.


**Artigo 12º**  
**Recursos financeiros**

Constituem formas de financiamento o CLiC-IPL:

- a) Receitas próprias obtidas no exercício das suas atividades;
- b) Subsídios e patrocínios obtidos junto de entidades públicas ou privadas;
- c) Orçamento do IPL.

**Artigo 13º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPL, por iniciativa própria, ou sob proposta do Diretor do CLiC-IPL.

  
17/10/17

